

ESTATUTOS DO CÍRCULO CULTURAL DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Capítulo I

Denominação, Natureza, Objeto e Sede

Artigo 1º

O Círculo Cultural do Supremo Tribunal de Justiça (CCSTJ) é uma associação particular sem fins lucrativos, com sede provisória no Supremo Tribunal de Justiça, Praça do Comércio, Lisboa, que tem por objeto a promoção e divulgação de realizações de caráter cultural dos Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça e dos Magistrados do Ministério Público, que nele exerçam ou tenham exercido funções, e se constituam sócios.

Artigo 2º

O CCSTJ, no prosseguimento daqueles fins, tem em vista o inter-relacionamento e o desenvolvimento da vertente cultural, não estritamente jurídica, através de conferências e colóquios, de publicações literárias e artísticas, filosóficas ou científicas, de realizações de artes plásticas e musicais, e, bem assim, de quaisquer outras atividades de conteúdo estético ou instrutivo.

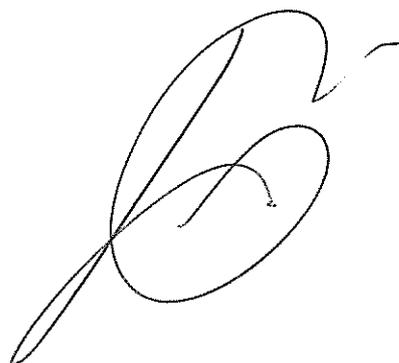
Artigo 3º

O CCSTJ, para uma melhor realização dos seus fins, pode manter intercâmbios com outras associações que prossigam os mesmos objetivos, dentro do espaço nacional ou internacional, nomeadamente através da realização de protocolos.

Capítulo II

Dos Órgãos Sociais e sua Competência

Artigo 4º

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long tail extending to the left.

1. São órgãos do CCSTJ:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e dos outros órgãos sociais do CCSTJ é de três anos.

Artigo 5º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos.
2. A Assembleia Geral dispõe de uma mesa composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, que sucessivamente substituirão o presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. Ao presidente compete a convocação da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, sendo coadjuvado pelos secretários.
4. Compete à Assembleia Geral, designadamente:
 - a) aprovar qualquer alteração dos Estatutos ou do Regulamento Interno;
 - b) aprovar o plano de ação anual;
 - c) aprovar o projeto de orçamento anual e respetiva conta de gerência;
 - d) decidir sobre a proposta de exclusão dos sócios;
 - e) designar o diretor de qualquer periódico do CCSTJ, sob proposta da Direção;
 - f) conferir o título de sócio honorário a qualquer pessoa singular ou coletiva por proposta da Direção ou por um número de sócios não inferior a vinte.

Artigo 6º

1. A Assembleia Geral funciona em sessão ordinária, uma vez por ano, e em sessões extraordinárias.
2. As sessões extraordinárias podem ser convocadas:
 - a) a solicitação da mesa da Assembleia Geral, que fixará a respetiva ordem de trabalhos;

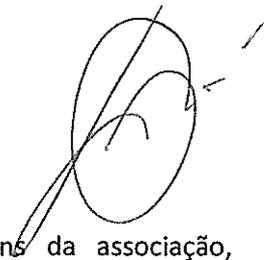
- 
- b) a requerimento de um quarto do número de associados, com a indicação da matéria para apreciação.
 3. Do indeferimento pelo presidente da mesa dos requerimentos referidos na alínea b) do número anterior, cabe recurso para a mesa da Assembleia Geral, o qual poderá ser assinado apenas pelo primeiro subscritor do requerimento.
 4. As sessões extraordinárias são convocadas nos primeiros quinze dias subsequentes ao conhecimento formal dos factos que as determinarem.
 5. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se, à hora marcada, estiverem presentes mais de metade dos seus membros.
 6. Se a essa hora não houver quorum, a Assembleia Geral funcionará, uma hora depois, com qualquer número de associados.
 7. A redação das atas das sessões cabe ao secretário que tiver sido designado pelo presidente.
 8. O funcionamento da Assembleia Geral, em tudo o mais, rege-se pelas disposições legais aplicáveis, designadamente pelos artigos 172º a 176º do Código Civil.

Artigo 7º

1. A Direção é composta por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, dois vogais, servindo um deles como secretário, e um tesoureiro.
2. A Direção é o órgão executivo do CCSTJ, competindo-lhe a sua gestão social, administrativa e financeira, representando o seu presidente a associação em juízo e fora dele.
3. A Direção reúne-se pelo menos uma vez por ano, e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 8º

1. Compete em especial à Direção:
 - a) elaborar o plano de ação anual e promover a sua execução;
 - b) elaborar o projeto de orçamento anual e a respetiva conta de gerência;
 - c) organizar e concluir o processo eleitoral;
 - d) admitir sócios, salvo o disposto na al. f) do n.º4 do artigo.º 5.º, suspendê-los e



propor à Assembleia Geral, quando for caso disso, a sua exclusão;

e) tomar as medidas necessárias ao cumprimento dos fins da associação, designadamente no que concerne a publicações e à elaboração dos projetos, aprovação e realização dos protocolos a que se refere o artigo 3.º.

f) convidar personalidades de reconhecido mérito a colaborar nas atividades do CCSTJ, designadamente através de publicações, conferências, tertúlias ou outras reuniões onde se debatam questões de ordem cultural;

g) fixar o valor das quotas;

h) elaborar, por sua iniciativa ou por iniciativa de um número de sócios não inferior a vinte lavrada em ata de Assembleia Geral, projetos de alteração dos Estatutos ou do Regulamento Interno.

2. Compete ao presidente da Direção superintender na administração da associação, despachar o expediente e convocar reuniões sempre que o entender.

3. Compete ao vice-presidente substituir o presidente e exercer as funções que lhe tiverem sido delegadas pelo presidente ou pela Direção.

4. Compete ao secretário preparar as reuniões, elaborar as atas e praticar os atos que lhe sejam delegados pelo presidente ou pela Direção.

5. Compete ao tesoureiro a execução financeira e a preparação do orçamento e da conta de gerência,

6. Compete aos vogais coadjuvar os demais membros da Direção.

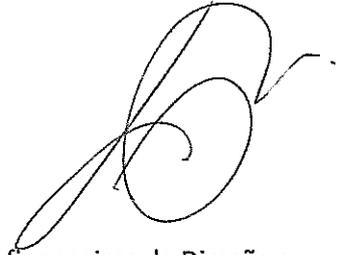
7. O diretor de qualquer revista periódica do CCSTJ é designado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, findando o seu mandato com o dos membros da Direção que o haja proposto.

Artigo 9º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um deles o presidente e os outros dois os vogais.

2. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por ano, e as suas deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 10º



1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção e verificar as suas contas e relatórios, emitindo os respectivos pareceres.
2. Compete-lhe ainda dar parecer sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Direção ou pelo presidente.

Capítulo III

Eleição dos Órgãos Sociais

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral funciona como Assembleia Eleitoral, normalmente de três em três anos, na segunda quinzena do mês de fevereiro, ou, extraordinariamente, no caso de eleições intercalares, competindo ao presidente a respetiva marcação.
2. O presidente marcará eleições intercalares sempre que se registre a demissão da mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal e sempre que a mesa, a Direção ou o Conselho Fiscal deixem de contar, por qualquer motivo, com a maioria dos seus membros.
3. Em caso de demissão da totalidade dos membros de um dos órgãos sociais, os novos membros eleitos iniciarão um novo mandato e, no caso previsto na parte final do número anterior, os novos membros cessarão as suas funções com o termo do mandato dos restantes membros do órgão para que foram eleitos.
4. A Assembleia Geral, a funcionar como Assembleia Eleitoral é convocada por meio de aviso postal, a expedir com a antecedência mínima de um mês.

Artigo 12º

1. As listas de candidatura aos órgãos sociais são apresentadas até ao dia 10 de Janeiro do ano em que houver eleições ordinárias, com a menção da identidade dos candidatos, dos órgãos e respetivos cargos a que se candidatam e da magistratura a que pertencem, com a assinatura de, pelo menos, cinco associados proponentes, um dos quais se assumirá como

mandatário da lista.

2. Cada lista será acompanhada de uma declaração coletiva ou de declarações singulares de aceitação das candidaturas.
3. No caso de eleições intercalares, as listas serão apresentadas com uma anterioridade não inferior a trinta dias relativamente à data da realização da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 13º

1. O processo eleitoral é organizado e concluído pela Direção no prazo de dez dias, após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.
2. A Direção poderá convidar, por uma vez apenas, os mandatários das listas a suprirem deficiências no prazo de dois dias.
3. Das decisões da Direção cabe recurso, no prazo de cinco dias, para a mesa da Assembleia Geral, que decidirá em dois dias.
4. Têm legitimidade para interpor recurso os mandatários das listas.

Artigo 14º

1. A Assembleia Geral, como Assembleia Eleitoral, funcionará, no dia designado para as eleições, durante as três horas seguintes à hora marcada para o início do seu funcionamento.
2. Ao seu funcionamento aplica-se subsidiariamente o disposto nos números 5. a 8. do artigo 6º.

Capítulo IV

Dos Sócios

Artigo 15º

Os sócios são: fundadores, efetivos ou honorários.

1. São sócios fundadores os membros da Comissão constitutiva do CCSTJ a que se referia o artigo 20.º das Disposições Transitórias dos presentes Estatutos na sua anterior redação que,

para além dos direitos e deveres dos sócios efetivos, têm como prerrogativa a possibilidade de participação, sem direito a voto, nas reuniões da Direção.

2. São sócios honorários os designados nos termos da alínea f) do n.º4. do artigo 5º.
 - a) Aos sócios honorários não é aplicável o disposto no artigo 17º, exceto no que se refere à alínea d).
 - b) Os sócios honorários beneficiam dos direitos consignados nas alíneas b) e c) do disposto no artigo 16º.

Artigo 16º

São direitos dos sócios efetivos:

- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) usufruir dos benefícios resultantes da atividade da associação;

apresentar propostas e requerimentos à Direção.

Artigo 17º

São deveres dos sócios efetivos:

- a) exercer os cargos para que foram eleitos;
- b) colaborar nas realizações da associação;
- c) pagar a joia de inscrição e a totalidade da quota anual, esta no primeiro trimestre de cada ano, salvo os que se candidatarem a sócio ao longo do ano, que efetuarão, no mês seguinte ao da admissão, o pagamento da joia e dos duodécimos da quota anual correspondentes aos meses que faltam para o termo do respetivo ano civil;
- d) cumprir o estabelecido nos presentes estatutos.

Artigo 18º

1. Perdem a qualidade de sócio:

- a) os que, por comunicação escrita dirigida à Direção, manifestem essa vontade;
- b) os que comprometam o prestígio das Magistraturas Judicial ou do Ministério Público, ou da própria associação;

- c) os que deixarem de pagar a respetiva quota anual por dois anos consecutivos;
2. A exclusão de sócio prevista na alínea b) do número anterior é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção, que previamente concederá o prazo de vinte dias ao associado em causa para se defender, sendo a sua resposta igualmente apresentada à Assembleia.
 3. A decisão sobre a exclusão de sócios honorários cabe exclusivamente à Assembleia Geral.
 4. Nos restantes casos, a decisão cabe exclusivamente à Direção.

Capítulo V

Do Património

Artigo 19.º

1. O património da associação é constituído pelas quotas dos sócios, pelos rendimentos das suas iniciativas e pelos bens adquiridos a título oneroso ou gratuito.
2. A Direção pode aceitar doações e legados, sem ónus ou encargos.
3. A aceitação de doações e legados que comportem ónus ou encargos compete à Assembleia Geral.

Artigo 20.º (norma revogatória)

Fica revogado o **Capítulo V - Disposições Transitórias** (artigos 20.º a 23.º na anterior redação destes Estatutos) salvo no que respeita ao estatuto dos sócios fundadores consignado no artigo 23.º que agora fica a constar do artigo 15.º.

Lisboa 18 de outubro de 2012

O Presidente da Assembleia Geral

